

CAPÍTULO I

Artigo 1.º —

§ 1.º — A subconta PROCOP I

onde se lê: destina-se ...

leia-se: destina-se ...

CAPÍTULO III

Artigo 10 — ...

onde se lê: das subcontas pessoais jurídicas ...

leia-se: das subcontas pessoas jurídicas ...

CAPÍTULO IV

Artigo 11 — ...

onde se lê: assim como é subconta ...

leia-se: assim como à subconta ...

Artigo 15 — ...

onde se lê: tenham recebido favorável da CETESB, ...

leia-se: tenham recebido parecer favorável da CETESB, ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 20-8-84

No processo SE. 427-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, objetivando a continuidade de funcionamento do Instituto Borges de Artes e Oficinas de Itu, destinado à formação profissional gratuita, em nível de 2.º grau, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-C. 7.695-83/SE, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Sociedade Madalena de Canossa, de Araras, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1.º Grau, através da entossagem entre a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof.ª Yolanda Salles Cabianca" e a Escola de 1.º e 2.º Graus e Ensino Supletivo "Monsenhor Quêcia", localizadas naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No doc. 27.022-31-83-SE c/aps. doc. 10.781-99-83-SE, req. de 25-4-83, em que Araci Eni Citro Lestinge e outra solicitam seja tornado sem efeito ato que dispensou das funções-atividades de Escriturário: "À vista dos elementos que instruem o expediente indefinito os pedidos formulados por Araci Eni Citro Lestinge e Aurora Edy Citro, por falta de amparo legal."

No processo SEP. 1.067-84 c/aps. SEP. 1.066-84, SEP. 1.070-84, SEP. 1.068/84, SEP. 1.069-84, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Economia e Planejamento e Secretaria Executiva de Habitação), e os municípios de Adamantina, Ourinhos, São João da Boa Vista, Estância de Campos do Jordão e Assis, com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento Habitacional, objetivando a elaboração e a execução de um programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda daqueles municípios, observadas as cautelas legais e os termos da mencionada manifestação."

No processo DRHU 1.135-84-SE c/aps. 1.522-84, 1.083-84, 1.692-84, 1.625-84, todos DRHU-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Educação a proceder ao preenchimento de 355 funções-atividades de Escriturário, 176 de Inspetor de Alunos, 235 de Servente e 3 de Motorista, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, com o aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo realizado pela referida Secretaria, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na pap. rem. 4.887-84-SOMA c/ap. SOMA-211-84, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e na forma da minuta-padrão de fls. 3/6, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas a celebrar convênios com os seguintes municípios, objetivando a construção ou reforma em obras de arte localizadas nesses municípios:

Município	Valor do Convênio
Catanduva.....	20.000.000,00
Franca.....	20.000.000,00
Amparo.....	10.000.000,00
Jales.....	10.000.000,00
Praia Grande.....	10.000.000,00
Presidente Venceslau.....	10.000.000,00
São Pedro do Turvo.....	10.000.000,00
Assis.....	4.000.000,00
Conchas.....	4.000.000,00
Cândido Mota.....	4.000.000,00
Duartina.....	4.000.000,00
Itapetininga.....	4.000.000,00
Itapeva.....	4.000.000,00
Oswaldo Cruz.....	4.000.000,00
Quatã.....	4.000.000,00
Socorro.....	4.000.000,00
Ubatuba.....	4.000.000,00
Aguaí.....	2.500.000,00
Adolfo.....	2.500.000,00
Aval.....	2.500.000,00
Borborém.....	2.500.000,00
Batalais.....	2.500.000,00
Caçapava.....	2.500.000,00
Cedral.....	2.500.000,00
Cajamar.....	2.500.000,00
Estrela do Norte.....	2.500.000,00
Fartura.....	2.500.000,00
Florencia Paulista.....	2.500.000,00
Ipauçu.....	2.500.000,00
Itaju.....	2.500.000,00
Itajobi.....	2.500.000,00
Itararé.....	2.500.000,00
Itupeva.....	2.500.000,00
Lutécia.....	2.500.000,00
Lucianópolis.....	2.500.000,00
Nova Guataporanga.....	2.500.000,00
Nuporanga.....	2.500.000,00
Potirendaba.....	2.500.000,00
Piquete.....	2.500.000,00
Pedranópolis.....	2.500.000,00
Parapuã.....	2.500.000,00
Três Fronteiras.....	2.500.000,00
Urânia.....	2.500.000,00

onde se lê: Artigo 19 — ... ser-lhe-ão creditados ...

leia-se: Artigo 19 — ... ser-lhe-ão creditadas ...

Artigo 20 —

onde se lê: III — avas, penhor ou fiança; ou

leia-se: III — aval, penhor ou fiança; ou

DECRETO N.º 22.581, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

Aplica a Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, aos Médicos do Subquadro de Cargos do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Retificação do D.O. de 18-8-84

Artigo 6.º — ...

onde se lê: o valor correspondente a 1/2 (um doze avos)

leia-se: o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) ...

No processo SE-5.954-84, em que Rute Kiyomi Urushima solicita revalidação de sua nomeação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de revalidação de nomeação formulado por Rute Kiyomi Urushima, RG 4.494.961, por falta de amparo legal."

No processo SS-7.095-84, sobre designação de membro para a 1.ª Comissão Processante Especial da Secretaria da Saúde: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e nos termos do art. 278, § 2.º, da Lei 10.261-68, designo o bel. Carlos Tempestini Neto, RG 1.046.427, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 18-C, do SQC-III-QSS, para, na qualidade de membro, integrar a 1.ª Comissão Processante Especial da Secretaria da Saúde, ficando dispensado da mesma o Dr. José Carlos Lobosque, RG 1.155.737."

Termo de retificação e ratificação

Que entre si fazem o Ministério do Trabalho e o Governo e o Estado de São Paulo, visando alterar em parte, a Redação do Convênio SINE/MTb 21.20/84. (Processo MTb 320.792/83).

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala 503, do 5.º andar do bloco "F", situado na Esplanada dos Ministérios, nesta Cidade de Brasília-DF, de um lado o Ministério do Trabalho, CGC/MF n.º 00.394.551/0001-87, doravante denominado simplesmente MTb, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Murillo Macêdo e por intermédio da Secretaria de Emprego e Salário, CGC/MF n.º 00.394.551/0012-30, neste ato representada pelo Prof. Fernando Antônio da Silveira Rocha, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 3.337, de 21-10-75, publicada no Diário Oficial da União de 3-11-75, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Nacim Saad, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SG n.º 06/81, publicada no DOU, de 19-1-81, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, CGC/MF n.º 46.379.400/0001-50, em seqüência designado simplesmente Estado, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Governador, Dr. André Franco Montoro, tendo como interveniente-conveniente a Secretaria de Relações do Trabalho, CGC/MF n.º 46.385.100/0001-84, em seqüência designada simplesmente interveniente-conveniente, com sede e foro na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 554, 9.º andar, São Paulo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Governamental n.º 50, de 15-3-83, publicado no Diário Oficial da União de 16-3-83, celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do MTb "ex vi" do Art. 1.º do item XVII do Regulamento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 3.055, de 29-3-82, e de conformidade com a parte final do Art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — do Objeto

O presente Termo de Retificação e Ratificação visa modificar em parte, a redação do Convênio SINE/MTb 21.20/84.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Retificação

O item I da Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 21.20.84, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA — Do Valor do Convênio e do Desembolso

I — O MTb transferirá a interveniente-conveniente, o valor de Cr\$ 409.903.000,00 (quatrocentos e nove milhões, noventa e três mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 322.800.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos mil cruzeiros) a ser repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Anexo II do Convênio SINE/MTb 21.20/84, e Cr\$ 87.103.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e três mil cruzeiros) de acordo com cronograma de desembolso constante do Anexo I, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União":

A Cláusula Quarta do Convênio SINE/MTb 21.20/84 passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA — Da Classificação Orçamentária e Empenho da Despesa

I. A despesa do MTb com a execução deste Convênio no corrente exercício ocorrerá à conta da dotação alocada aos elementos de despesa 3120 — Material de Consumo, na importância de Cr\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros) e 3132 — Outros Serviços e Encargos, na importância de Cr\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de cruzeiros), da atividade 5607.14804772.397 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego — do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado — FAD, aprovado para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho n.ºs 51.00 e 56.00 de 21-2-84, emitidas pela SES/MTb.

II. Os recursos serão depositados pela SES/MTb, em favor da interveniente-conveniente, através de ordem bancária, em conta especial, de movimentação exclusiva do presente Convênio, aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Centro de São Paulo — SP, e sua movimentação será efetuada por meio de cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas, sempre pelo Coordenador Estadual do SINE/SP e pelo Ordenador de Despesas da interveniente-conveniente ou da interveniente-executora a que se refere a alínea "f" do item II da Cláusula Segunda, se houver.

III. A despesa do Ministério do Trabalho, com a execução deste Convênio no corrente exercício é de Cr\$ 87.103.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e três mil cruzeiros), à conta da dotação alocada aos elementos de despesas 3.1.2.0 Cr\$ 10.915.000,00 (dez milhões novecentos e quinze mil cruzeiros), 3.1.3.2 — Cr\$ 63.438.000,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e 4.1.2.0 — Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) da atividade 5607.14804772.397 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado — FAD, aprovado para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho 107.00, 108.00 e 109.00 de 13-7-84, emitidas pela SES/MTb.

A Cláusula Quinta do Convênio SINE/MTb 21.20/84 passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA — Dos procedimentos para aquisição de bens e serviços

Fica estabelecido que a interveniente-conveniente e a interveniente-executora subordinar-se-ão às normas relativas às licitações para compras, obras e serviços, na forma do Título XII do Decreto-lei n.º

200/67 e das Resoluções INGECOR 21 e 23/75 ressalvados os casos de dispensa de licitação consagrados em lei ou em jurisprudência firmada pelos órgãos competentes. Sendo o bem adquirido diretamente do produtor, sua dispensa far-se-á com base na alínea "d" do art. 126 e do art. 135 do mesmo decreto."

CLÁUSULA TERCEIRA — Da ratificação

Todas as demais cláusulas do Convênio SINE/MTb 21.20/84 não atingidas por este termo ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA — Da publicação

O presente instrumento será publicado em extrato no D.O.U. no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo os encargos à conta da dotação própria da SES/MTb, consoante o Decreto n.º 78.382/76.

CLÁUSULA QUINTA — Do Foro

As partes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para fiança e validade do que foi pactuado, celebram este instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, encaminhando-se a: 1.ª via: Processo MTb; 2.ª via: Governo do Estado; 3.ª via: SES/MTb; 4.ª via: CISET/MTb; 5.ª via: Interveniente-conveniente; 6.ª via: DRT/SP; 7.ª via: SINE/SP; 8.ª via: Tribunal de Contas do Estado.

Brasília — DF, 13 de julho de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo

Murillo Macêdo, Ministro do Trabalho

Fernando Antônio da Silveira Rocha, Secretário de Emprego e Salário/MTb

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho/SP

Ricardo Nacim Saad, Delegado Regional do Trabalho/SP

Testemunhas: 1.ª — Sebastião Jorge Jatobá B. dos Santos, CPF: 000.476.194/49 — CI: 624.534/PE.

2.ª — Nelson Luiz Júnior, CPF: 587.063.138/68 — CI: 5.769.518/SSP/SP.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses	3.1.2.0	3.1.3.2	4.1.2.0	TOTAL
Julho	4.160	23.882	12.750	40.792
Agosto	1.935	7.348	—	9.283
Setembro	395	7.288	—	7.683
Outubro	1.985	7.348	—	9.333
Novembro	465	7.288	—	7.753
Dezembro	1.975	10.284	—	12.259
TOTAL	10.915	63.438	12.750	87.103

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Que entre si fazem o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo, visando alterar em parte o Convênio SINE/MTb 21.20/84. (Processo MTb 320.792/83)

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala n.º 503 do 5.º andar do bloco "F", situado na Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília-DF, de um lado o Ministério do Trabalho CGC/MF n.º 00.394.551/0001-87, doravante denominado simplesmente MTb, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Murillo Macêdo, e por intermédio da Secretaria de Emprego e Salário, CGC/MF n.º 00.394.551/0012-30, neste ato representada pelo Prof. Fernando Antônio da Silveira Rocha, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 3.337, de 21-10-75, publicada no Diário Oficial da União de 3-11-75, e pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Nacim Saad, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SG n.º 06/81, publicada no DOU de 19-1-81, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, CGC/MF n.º 46.379.400/0001-50, em seqüência designado simplesmente Estado, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Governador, Dr. André Franco Montoro, tendo como interveniente-conveniente a Secretaria de Relações do Trabalho, CGC/MF n.º 46.385.100/0001-84, em seqüência designada simplesmente interveniente-conveniente, com sede e foro na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 554, 9.º andar, São Paulo, neste ato representada por seu titular, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Governamental n.º 50 de 15-3-83, publicado no Diário Oficial da União de 16-3-83, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do MTb, "ex vi" do Art. 1.º do item XVII do Regulamento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 3.055, de 29 de 03/82, e de conformidade com a parte final do Art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Retificação e Ratificação visa modificar em parte, a redação do Convênio SINE/MTb 21.20/84.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Retificação

O Item I da Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 21.20/84, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA — Do Valor do Convênio e do Desembolso

I — O Ministério do Trabalho transferirá a interveniente-conveniente a importância de Cr\$ 792.903.000,00 (setecentos e noventa e dois milhões novecentos e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 322.800.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Anexo II, apensado ao Convênio SINE/MTb 21.20/84 e, Cr\$ 87.103.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e três mil cruzeiros) repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Anexo I apensado ao Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb 21.20/84, e Cr\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de cruzeiros) de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I deste Termo de Retificação e Ratificação, após a publicação deste instrumento em Diário Oficial da União".

A Cláusula Quarta do Convênio SINE/MTb 21.20/84, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA — Da Classificação Orçamentária

A despesa do Ministério do Trabalho, com a execução deste Convênio no corrente exercício correrá:

I — A conta da dotação alocada aos elementos de despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, na importância de Cr\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros) e 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, na importância de Cr\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de cruzeiros), da atividade 5607.14804772.397 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego - do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado - FAD, aprovado para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho n.ºs 51.00 e 56.00 de 21-2-84, emitidas pela SES/MTb.

II. Os recursos serão depositados pela SES/MTb, em favor da interveniente-conveniente, através de ordem bancária, em conta especial, de movimentação exclusiva do presente Convênio, aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Centro de São Paulo/SP, e sua movimentação será efetuada por meio de cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas, sempre, pelo Coordenador Estadual do SINE/SP e pelo Ordenador de Despesas da interveniente-conveniente ou da interveniente-executora a que se refere a alínea "a" do item II da Cláusula Segunda.

III. À conta da dotação alocada aos elementos de despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo, a importância de Cr\$ 10.915.000,00 (dez milhões novecentos e quinze mil cruzeiros), 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — a importância de Cr\$ 63.438.000,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, a